ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.541/20 de 05 de março 2.020** que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ITEM 29 DA LEI N° 863 DE 20 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	05 de março de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 9:00
em 16 de 03 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.028/20.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.541/20 de 05 de março 2.020** que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ITEM 29 DA LEI N° 863 DE 20 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.541/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a alteração de lei municipal n. 863/01, compreendendo mudanças na nomenclatura de Jardim de Infância para Escola para atender até o ensino fundamental.

Conforme nota explicativa:

> A alteração na Lei Municipal n° 863 de 20 junho de 2001 se faz necessário para acrescentar Ensino Fundamental no item 29 do artigo 1°. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte esclarece que em 2017 foi realizada uma parceria com o Estado de Rondônia que aderiu ao Programa de Reordenamento Escolar, conforme Termo de Cooperação Técnica n° 013/2015, passando a atender os alunos de Creche ao 5° ano do Ensino Médio sob a responsabilidade do Estado.
>
> Com essa mudança no atendimento o Setor Industrial, onde fica localizada a EMEI Disneylândia ficou sem Escola que atendesse ao Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano. Assim, para que as crianças do Bairro darem continuidade aos estudos após saírem da Educação Infantil são obrigadas ser matriculadas em Escolas Municipais mais distantes de suas residências, precisando ainda atravessar a BR 364, os pais preocupados com a situação

solicitaram que a Escola pudesse atender em 2020 turmas do 1° ano do Ensino Fundamental.

Matéria de origem do Poder Executivo, sua redação atende aos preceitos legais e seu objeto vem somar na evolução do sistema educacional do Município.

Assim, somos de Parecer pela sua aprovação, com base no contido no **Processo Administrativo n. 0700/20.**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 12 de março de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA **Vereador – PMDB / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	